



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 102/2022**  
**Processo nº 000924/2022**  
**Pregão Presencial nº 014/2022**  
**Id Cidades: 2022.074E07.00001.01.0014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, Nº 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr.ª Ida Campana Santana, portador do RG nº 373.668 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 093.355.707-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 30/05/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000924/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Aquisição de Materiais específicos (tintas, tela, pinceis e acessórios) para as oficinas de pintura em tela e pintura bauernmalerei.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 014/2022, Processo nº 000924/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 014/2022**.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.07.13 08:46:36  
-03'00"

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771  
Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:0697518477  
1  
Dados: 2022.07.13  
15:51:46 -03'00"



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
6	50	un	Tinta à óleo bisnaga 20 ml preta Tinta a base de óleo para telas Com excelente cobertura e consistência uniforme Oferece alta solidez à luz e maior resistência ao tempo	ACRILEX	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
7	50	un	Tinta à óleo bisnaga 20 ml branca Tinta a base de óleo para telas Com excelente cobertura e consistência uniforme. Oferece alta solidez à luz e maior resistência ao tempo	ACRILEX	R\$ 15,60	R\$ 780,00
8	50	un	Tinta à óleo bisnaga 20 ml azul Tinta a base de óleo para telas Com excelente cobertura e consistência uniforme. Oferece alta solidez à luz e maior resistência ao tempo	ACRILEX	R\$ 15,60	R\$ 780,00
9	50	un	Tinta à óleo bisnaga 20 ml vermelha Tinta a base de óleo para telas Com excelente cobertura e consistência uniforme. Oferece alta solidez à luz e maior resistência ao tempo	ACRILEX	R\$ 15,60	R\$ 780,00
10	50	un	Tinta à óleo bisnaga 20 ml amarela Tinta a base de óleo para telas Com excelente cobertura e consistência uniforme. Oferece alta solidez à luz e maior resistência ao tempo	ACRILEX	R\$ 15,60	R\$ 780,00
11	50	un	Tinta à óleo bisnaga 20 ml verde Tinta a base de óleo para telas Com excelente cobertura e consistência uniforme. Oferece alta solidez à luz e maior resistência ao tempo	ACRILEX	R\$ 15,60	R\$ 780,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.620,00</b>

**3.3** – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na “alínea “d”, inciso II do art. 65” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

**3.4** - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**3.5** - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.6** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CARLOS ROBERTO** Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
**SCHADES:082052** SCHADES:08205294780  
**94780** Dados: 2022.07.13  
08:46:48 -03'00'

**UELIKSON** Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
**BOONE:069** BOONE:06975184771  
**75184771** Dados: 2022.07.13  
15:52:11 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizadas com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do contrato

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.6 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000804	10010000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta aquisição deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Compras e emitido em duas vias, sendo que a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.07.13  
15:52:31 -03'00'

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.07.13 08:47:01  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**7.2** - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

**7.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.4** - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

**7.5** - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**7.6** - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

**7.7** - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

**7.8** - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

**8.2** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**8.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**8.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**8.7** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**8.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**8.9** - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

**9.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

**9.2.2** - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da Legislação.

**9.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:0820529  
4780

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.07.13 08:47:32  
-03'00'

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.07.13  
15:53:04 03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.**

**9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.**

**9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**10.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.**

**10.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura para conferir a entrega dos objetos;**

**10.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.**

**10.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.**

**10.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.**

**10.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.**

**10.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.**

#### 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.**

**10.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**

**10.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.**

**10.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.**

**10.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.**



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**10.2.6** – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

**10.2.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**11.1** - A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**11.2** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ao) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3** - Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.203.907 – SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 022.910.757-56, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Nova Munique, Vila pavão/ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**12.1** – Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

**12.2** - O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

**12.3** - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos materiais, todavia, a Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**12.4** - O(a) responsável pelo recebimento do(s) material(is) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo Contratual e poderá entre outros:

**a)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

**b)** Solicitar a CONTRATADA, a substituição de quaisquer dos materiais fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

**13.1** - Em caso de defeito/substituição/devolução a contratante não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outra despesa.

**13.2** - Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.

**13.3** - O prazo garantia começará será contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

**14.1** – O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**14.2** – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Edital.
- b) Às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**14.3** – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**14.4** – Em hipótese alguma será aceito objeto reconicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

**14.5** – O recebimento definitivo, não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

**14.6** – A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES poderá solicitar testes (amostras) do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

**14.7** – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.8** – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

**14.9** – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

**15.1** - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Contratual. Caso apresente algum objeto fora da validade/Fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**15.2** - Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE.

**15.3** - O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contando a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

**16.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CARLOS ROBERTO** Assinado de forma digital  
por CARLOS ROBERTO  
**SCHADES:082052** SCHADES:08205294780  
**94780** Dados: 2022.07.13 08:48:18  
-03'00'

**UELIKSON** Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
**BOONE:06** BOONE:06975184771  
**975184771** Dados: 2022.07.13  
15:53:53 -03'00'





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 13 de julho de 2022.

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.07.13  
15:54:13 -03'00'

**UELIKSON BOONE**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

CARLOS ROBERTO  
SCHADES:082052  
94780

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
SCHADES:08205294780  
Dados: 2022.07.13 08:48:43  
-03'00'

**CARLOS ROBERTO SCHADES**  
**G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Julho de 2022.

atendimento a toda Frota do Município de Vargem Alta. O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br). Demais informações pelo telefone (28) 99942-6643, em 14/07/2022  
ID: 2022.071E0700001.02.0015

**Flavia Scabelo**  
**Pregoeira**  
**Protocolo 890296**

### Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2022**  
**PROCESSO Nº 000924/2022**  
**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0014**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais específicos (tintas, tela, pinceis e acessórios) para as oficinas de pintura em tela e pintura bauernmalerei.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR:** R\$ 11.711,60

**RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas 804.

Vila Pavão/ES, 13/07/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 890742**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2022**  
**PROCESSO Nº 000924/2022**  
**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0014**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME

**OBJETO:** Aquisição de Materiais específicos (tintas, tela, pinceis e acessórios) para as oficinas de pintura em tela e pintura bauernmalerei.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR:** R\$ 5.620,00

**RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas 804.

Vila Pavão/ES, 13/07/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 890751**

### Vila Valério

#### RESUMO - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS/ES.

**DETENTORA DA ATA:** Lorenzoni Diesel Ltda - Me

**ADERENTE:** Município de Vila Valério/ES

**OBJETO:** Adesão às Atas de Registros de Preços

Nº 034/2022 e Nº 035/2022, oriundas do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2022, Processo nº 3.689/2021 da Prefeitura Municipal de Pancas/ES, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha diesel (LINHA PESADA) da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Educação.

**DO PREÇO:** Aquisição de Peças (10%) de desconto no valor das peças. Serviços Mecânicos de mão de obra (R\$ 100,00)/H.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico 200160.2012216012.037 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
33903000000 Material de Consumo Ficha 166 Fonte de Recurso 1001000000  
33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 168 Fonte de Recurso 1001000000  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana E Rural 200140.1512214012.027 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural  
33903000000 Material de Consumo Ficha 117 Fonte de Recurso 1001000000  
33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 119 Fonte de Recurso 1001000000  
Secretaria Municipal de Educação  
400100.1212218012.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 33903000000 Material de Consumo Ficha 07 Fonte de Recurso 1111000000  
33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 10 Fonte de Recurso 1111000000

**VIGENCIA:** 90 (noventa) dias

**DATA DO TERMO DE ADESÃO:** 12 de julho de 2022.

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 890058**

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2021**  
Contratado: **ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para a execução da obra de capeamento asfáltico nas ruas dos Bairros Santa Rita, Nossa Senhora da Penha, Nova Aliança e Vila Nova, localizada na sede do Município de Vila Valério/ES.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Ficando acrescido no valor a ser